



**MARTA DO CARMO PALMEIRÃO**  
Professora do ISAG: European Business School

## Por falar em pandemia... é também este um tempo de “oportunidades?”

O atual contexto é conhecido e vivido, em quase todos os países do mundo.

As suas consequências têm sido exaustivamente discutidas por tantos que sabem e por outros que acreditam saber. Não temos dúvidas que este vírus não conhece fronteiras e, em tão pouco tempo, desmoronou aquela que apelidávamos de normalidade e que parece ser o lado A de um novo normal. Quanto a nós, há muito que não vivemos um qualquer novo normal, há muito que vivemos os primórdios de uma nova era que nasce, em tão poucos meses, das disrupções que já nos foram exigidas e que, de facto, já revolucionaram a forma de estar no nosso dia a dia, nas nossas profissões, nas nossas relações sociais e pessoais. Certo é que o atual contexto de pandemia causada pelo SARS-CoV-2 trouxe-nos oportunidades.

Desde março, que as Pessoas, independentemente da sua profissão, do seu escalão social, da idade e das suas agendas adotaram, de facto, diversas apps que as unem, ainda que à distância. O que parecia não servir porque não havia, nem tempo para adaptar pessoas e equipas, nem suposta necessidade, rapidamente passou a fazer parte do dia a dia. Tem permitido o trabalho massivo longe de escritórios, com uma

poupança efetiva de (muitos) custos do lado das empresas e de (outros) custos da parte dos trabalhadores, e tem servido ao fecho de parcerias comerciais à escala nacional ou mundial, sem voos cansativos. Tem também servido à entrega em casa de um generoso pequeno almoço pela manhã e à reunião de mais família em dias de aniversário. Nos últimos meses não nos limitámos a postar mais likes ou mais comentários nos perfis das redes sociais ou a abrir e a consultar mais páginas na internet. Em rigor, melhorámos a experiência de assistir a concertos e a peças de teatro, de ler, de participar em reuniões com equipas de toda a empresa, de partilhar conhecimento em tantas conferências, de aprender em tantos cursos on line e por profissionais de todo mundo. Tudo possível, porque simplesmente, simplificámos e permitimo-nos concluir que a roda de pedra, afinal, não pode ser quadrada.

Esta realidade serviu à equidade no acesso a eventos culturais, a obras literárias, a visitas a museus de todo o Mundo. Serviu também à equidade entre trabalhadores do norte e do sul, do este e do oeste. De facto, no campo laboral, hoje, não há desculpas para não reunir, não integrar ou comunicar com toda a equipa, mais vezes e de forma mais efetiva, mesmo que dispersa por

todo o país, por todo o Mundo.

Antes, as distâncias pareciam bem mais longe do que deviam.

Outro sinal destes últimos 10 meses são as inúmeras parcerias entre entidades públicas e privadas e entre empresas privadas, em benefício do cidadão e/ou da economia tradicional.

Recordamo-nos, por exemplo, da parceria entre uma Câmara Municipal do litoral norte com os empresários da restauração para as entregas ao domicílio de comida; e entre diferentes entidades sociais e privadas para entrega de refeições gratuitas a quem delas necessite; ainda a parceria entre os CTT e as farmácias para as entregas dos medicamentos, ou a cooperação entre o SNS e as farmácias, com o Programa de Vacinação Local SNS. Também em Espanha, na região da Galiza, as farmácias foram chamadas a realizar testes rápidos de deteção da doença COVID, para o estudo epidemiológico da população do município de Ourense. Antes, estas parcerias pública-privadas, em qualquer setor, percebiam-se bem mais complexas, juridicamente demasiado exigentes para o privado e economicamente nem sempre viáveis. Hoje, assumem-se como um instrumento notável e essencial à sobrevivência económica das empresas e ao cuidado do cidadão.

No caso português do Programa de Vacinação Local SNS, foi possível, em tempo recorde, a colaboração e cooperação entre as farmácias, as entidades municipais, a Associação Dignidade e o Ministério da Saúde. Os Utentes puderam, mesmo ao lado de casa, tomar a sua vacina, sem filas de espera e sem engrossar outras filas nas unidades de cuidados primários ou sobrecarregar os profissionais de saúde que aqui trabalham. É um bom princípio que serve para complementar prestação do privado ao serviço do bem saúde.

A presença do setor privado na prestação pública de saúde não é uma novidade, mas, em pouco mais de 10 meses, esta relação de amor ódio que vacila entre a complementaridade e a subsidiariedade dos privados em relação ao SNS, assumiu o compromisso de uma parceria, em benefício de todos, especialmente dos mais velhos. É este, pois, um tempo de oportunidades.

De olhar além do quadrado habitual, além do só porque não.

De perceber que a equidade, sendo boa, pode continuar a conseguir-se em distintas áreas, e que as entidades públicas e privadas podem trabalhar em benefício da economia com prestação universal, não vos parece?



**GUSTAVO SOUSA**  
Advogado Associado na Next-Gali Macedo e Associados

## As alterações à Lei da Nacionalidade: alguns pontos e incongruências

No passado dia 10 de Novembro de 2020, foi publicada em Diário da República a Lei Orgânica N.º 2/2020, que alterou a Lei da Nacionalidade. Uma vez que este diploma – estranhamente e ainda por cima, visto tratar-se de uma lei orgânica – não contém nenhum preâmbulo referente às razões e fundamentos conducentes às alterações ora operadas, tentaremos neste pequeno exercício aferir aquelas, bem como analisar alguns pontos relevantes (uns felizes, outros nem tanto) da nova redação.

Na sua generalidade, e em concordância com aquilo que vem sendo referido pelas forças políticas que aprovaram as alterações ao diploma, este é dotado de uma muito maior objetividade e imparcialidade de critérios definidores de direitos, bem como de uma maior simplicidade de procedimentos em relação à sua anterior versão.

No entanto, existem alterações ao diploma que, na opinião deste que aqui se subscreve, vão num sentido contrário, mais restritivo e mesmo parcial, contrário àquilo que à partida seria a intenção ampliadora do legislador.

Veja-se, a título de exemplo, a já muito divulgada atribuição da nacionalidade a netos de portugueses. Ao passo que a anterior redação do diploma aplicaria apenas a indivíduos nascidos em

território estrangeiro, a nova redação abre essa possibilidade para qualquer pessoa, independentemente do local de nascimento. No entanto, a redação do novo texto torna-se mais restritiva, uma vez que agora prevê que os ascendentes devem ter nacionalidade originária. Assim, quer-nos parecer, ficam desde logo aqui excluídos os pedidos de netos de portugueses que tenham adquirido a nacionalidade por efeito da vontade (entre outros, por naturalização, por via do casamento ou da adoção). A mesma situação verifica-se relativamente aos pedidos de naturalização por indivíduos que sejam havidos como descendentes de portugueses.

Encontramos um outro exemplo do acima descrito relativamente à também já muito discutida atribuição da nacionalidade portuguesa aos filhos de cidadãos estrangeiros nascidos em território nacional. Neste caso, a alteração efetuada veio acabar com a distinção entre estrangeiros residentes (inserindo-se aqui aqueles desprovidos de título de residência, aqueles cuja situação ainda esteja a ser regularizada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ou mesmo aqueles que nunca regularizaram a sua situação em território nacional) e estrangeiros com residência legal, atribuindo a nacionalidade portuguesa aos filhos nascidos em território nacional, desde que um dos progenitores cá habite há,

pelo menos, um ano. Já no caso da aquisição da nacionalidade por filhos de cidadãos estrangeiros nascidos em território nacional por via da naturalização, e em sentido contrário, o legislador decidiu “premiar” os estrangeiros que cá tenham residência legal em detrimento daqueles que não a tenham, porquanto que para os primeiros não prevê qualquer tipo de período temporal de residência que tenha que decorrer para poderem solicitar a naturalização dos filhos nascidos em Portugal; já no que aos segundos toca, terão que esperar pelo menos cinco anos até que o possam fazer.

Uma última nota vai para duas novidades que, em nossa opinião, consubstanciam o assumir de “mea culpa” por parte do Estado Português, porquanto são referentes a duas situações que no passado foram alvo de legislação considerada injusta segundo os parâmetros atuais. Uma primeira, porquanto prevê agora a legislação alterada que poderão ser naturalizados os cidadãos nascidos em território ultramarino tornado independente que não tenham conservado a nacionalidade portuguesa por não residirem em território nacional há mais de cinco anos contados em 25 de Abril de 1974, que cá tenham permanecido, bem como aos seus filhos, nascidos em Portugal, mas a quem, devido à situação dos seus

progenitores, não tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa originária. A segunda, referente às mulheres que, tendo casado com um cidadão estrangeiro durante a vigência da Lei N.º 2098, de 29 de Julho de 1959, tenham perdido a nacionalidade portuguesa. Neste caso, não se trata de uma atribuição de direitos, mas sim de um aditamento de carácter procedimental, porquanto a nova redação do diploma prevê que, nestes casos, contrariamente ao que se verificava anteriormente, foi retirada ao Ministério Público a possibilidade de oposição aos pedidos desta natureza por parte das possíveis requerentes. Só com o passar do tempo e com o acumular dos pedidos formulados perante as Conservatórias do Registo Civil ao abrigo da presente redação da Lei da Nacionalidade teremos uma verdadeira noção fáctica das consequências das alterações operadas. Para já, e apesar das incongruências que enfermam o diploma, cremos que a nova redação facilita, grosso modo, o acesso à nacionalidade portuguesa a várias pessoas que, até ao momento não teriam qualquer possibilidade de o fazer. Esperemos que as alterações à regulamentação destas medidas, a serem publicadas num futuro próximo, e que muitas vezes são fonte de burocracias e procedimentos que se estendem durante anos, acompanhem o sentido das mesmas.